



## **Sentença**

Tribunal Central Administrativo do Sul – CT – 2.º Juízo

Processo n.º 05792/12

Data: 23/10/2012

### **Sumário:**

- 1. Legitimidade dos TOC nos processos de inspeção; e,**
- 2. Os Técnicos Oficiais de Contas (TOC) podem ser notificados do início do procedimento de inspeção levado a efeito pela A. Fiscal, mais tendo legitimidade para tal conforme resulta do disposto no artº.51, nº.3, do R.C.P.I.T., preceito que consagra a possibilidade dos técnicos oficiais de contas e colaboradores dos sujeitos passivos (sociedades) inspecionados assinarem as ordens de serviço, sempre que os seus representados não se encontrem no local. e,**
- 3. A assinatura pelo TOC do sujeito passivo da ordem de serviço de inspeção, bem como a sua conseqüente colaboração, permitindo à inspeção tributária o acesso aos elementos contabilísticos da empresa, demonstra que foi cumprido o disposto no dito artº.51, nº.1, do R.C.P.I.T.**